



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Sexta-feira • 9 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei 047/2020** - Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 14.243.463/0001-99

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

LEI 047/2020

“Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I.a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II.a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

V. a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 14.243.463/0001-99

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

VI. o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII. realização de campanhas socioeducativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, objetivando difundir o conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientações necessárias aos familiares e à sociedade;

VIII. criar e manter atualizado um banco de dados estatístico, no âmbito municipal, com vistas a ter o conhecimento dos diversos perfis das pessoas com deficiência, em especial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º. A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo que será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 14.243.463/0001-99

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, 30 de Setembro de de 2020.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito